



DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N. 48.809, de 14 DE MARÇO DE 2020, em que regulamentou no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias e urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de importância internacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Primavera no Estado de Pernambuco, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:





I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;**
- b) testes laboratoriais;**
- c) coleta de amostras clínicas;**
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;**
- e) tratamentos médicos específicos;**

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como a realização de despesas para contratação de profissionais e pessoas jurídicas na área da saúde, assim como compra de medicamentos.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Primavera, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto

Art. 4º Fica autorizado a instalação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Primavera-Pe;

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

Art. 7º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.





Art. 8º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Recursos humanos, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§2º as hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Recursos Humanos e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§3º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§4º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 9º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 11. Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 12. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal, ou por ela autorizados, tais como prédios públicos, bares, restaurantes, hotéis, pousadas, templos e similares.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento, suspensão ou adiamento dos eventos.





Art. 14 – A Secretaria de Educação, poderá, suspender as aulas no Município, para cumprimento deste Decreto, ficando desde já, autorizado a antecipação de férias aos servidores, realização de aulas em dias não úteis, para cumprimento da carga horária, devendo monitorar também, a carga horária dos profissionais de ensino e dos servidores vinculados ao sistema municipal de educação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo, abrange as escolas públicas e particulares.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público e particular no Município.

Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

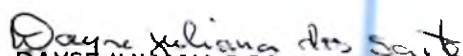
§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 17. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Nos casos omissos, o Decreto Estadual N. 48.809, de 14 DE MARÇO DE 2020 e edições ou alterações posteriores, será fonte subsidiária.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Primavera, 16 de março de 2020.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

- PREFEITA -



Pombos, 30 de março de 2020.

GLAUBER B. DE BARROS SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Glauber Bezerra de Barros Silva

Código Identificador:40E0A4BF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

"ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, E CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO COM DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.832/2020, Decreto nº 48.833/2020 e Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

Considerando que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Considerando que o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

Considerando que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;

Considerando que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

Considerando a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

Considerando, que, ao Município de Primavera aplicam-se, por remissão expressa da legislação municipal, os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (LEI ESTADUAL Nº 6.123 DE 20 DE JULHO DE 1968) para a disciplina do regime jurídico de seus servidores;

Decreta:

Art. 1º Fica determinado à Administração Pública Direta e nos termos deste Decreto, as seguintes providências:
Redução de até 50% (cinquenta por cento) dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
Vedação do valor de diárias a serem concedidas a Prefeita, Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores;
Suspensão dos pagamentos de horas-extras e gratificações para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fator gerador das mesmas.

Art. 2º Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados ao da suspensão das suas atividades nos locais de trabalho.

Art. 3º - Os servidores contratados por excepcional interesse público, vinculados a educação poderão executar suas atividades de planejamento pedagógico, plano de aula, estratégia na recomposição das aulas, em suas residências, sendo supervisionadas pela secretaria de educação, por meio telefônico, e-mail e aplicativos.

§ 1º - Com a normalidade do quadro atual, deverá a secretaria de educação enviar relatório de atividade a secretaria de administração em cumprimento ao disposto no presente artigo.

§ 2º - Fica autorizada a remuneração de até 60% dos proventos dos respectivos servidores elencados no *caput* deste artigo, podendo ser alterada ou suspensa a qualquer momento no caso de indisponibilidade financeira do Município.

§ 3º - Poderá o Poder Executivo, suspender os contratos temporários por excepcional interesse público, vigentes no Município de Primavera em março de 2020, no caso de agravamento a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, bem como de consequente crise financeira.

Art. 4º - Os demais servidores, exceto os efetivos aprovados em concurso público, ficam autorizada a remuneração de até 60% dos proventos, podendo ser alterada ou suspensa a qualquer momento no caso de indisponibilidade financeira do Município, em virtude do agravamento da crise.

Art. 5º Excetuam-se da suspensão e racionamento estabelecido neste Decreto, os contratos temporários por excepcional interesse público e servidores vinculados:

I – a área da saúde;

II – a limpeza urbana e infraestrutura;

III – ao suporte às atividades agrícolas;

IV – além de outros serviços essenciais ao Município.

§ 1º A critério do Poder Executivo Municipal, servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser convocados ou reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo Municipal, poderão também ser convocados ou reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

§ 3º A critério do Poder Executivo Municipal, os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos.

§ 4º A critério do Poder Executivo Municipal, qualquer das hipóteses excetuadas por este artigo poderão ser igualmente suspensas, a partir de ato devidamente justificado.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Primavera, 30 de março de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

JOÃO PAULO ROCHA

Sec. De Finanças



DANUBIA JUSSARA DOS SANTOS

Sec. De Administração

EDNA MARIA SANTANA

Sec. De Educação

LUCICLAUDIA FERREIRA DA SILVA

Se. De Saúde

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:E83E81AB



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

“Decreta Situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Primavera para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);



Documento Assinado
Acesse em: https://pccce

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Primavera, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Município de Primavera, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “*Estado de Calamidade Pública*”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do

reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Primavera/PE, 01 de Abril de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado em

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:8932692

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
001/2019 – PREGÃO SRP Nº 001/2019**

Objetivando: Fica rescindido, de comum acordo entre as partes Contratantes, o Contrato nº 018/2020, celebrado em 02 de janeiro de 2020, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis ao natural, beneficiados ou conservados, tais como açúcar, adoçante, água mineral, café, carnes em geral, cereais, verduras, chás, frutas, legumes, temperos e afins, para atender as necessidades da Atenção Básica e da Média e Alta Complexidade, com todas as despesas do contrato sendo paga pela contratante, na forma pactuada até a presente data, não restando por tanto nada a ressarcir a contratada. Venho publicar o extrato de distrato, através do Secretário de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, hora Autoridade Superior do corrente ano, com as seguintes empresas:

**TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO EIRELLI – ME-
CNPJ Nº 12.058.073/0001-13.**

Pesqueira, 19 de Maio de 2020.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:69BDE732

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DO: SETOR DE LICITAÇÃO DO FMS DE
PESQUEIRA-PE**

Vimos através deste, convocar para assinatura de contrato as empresas: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, PHARMAPLUS LTDA CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 e FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ Nº 24.994.990/0001-99, habilitadas no Processo Licitatório nº 013/2020 – Dispensa Emergencial nº 003/2020 com o objeto: **Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba e Farmácia Básica pelo período de 90 (Noventa) dias**, em virtude das empresas não estarem entregando os itens cotados no **Processo Nº 005/2019 Pregão Presencial SRP Nº 004/2019**, com Base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Pesqueira, 19 de maio de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Presidente-Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:0ABCF13B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO DO: SETOR DE LICITAÇÃO DO FMS DE
PESQUEIRA-PE**

Vimos através deste, convocar para assinatura de contrato as empresas: L M LADEIRA & CIA LTDA CNPJ Nº 06.926.016/0001-06 – Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, 225 – Recreio – Londrina-PR e MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI CNPJ Nº 25.341.162/0001-14, habilitadas no Processo Licitatório nº 014/2020 – Dispensa Emergencial nº 004/2020 com o objeto: **Aquisição de Luvas de Procedimento Tamanhos “P” e “M” para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba e Atenção Básica**, com base no Decreto Nº 024 de 16 de março deste ano de 2020, medidas tomadas para a prevenção do Covid-19, e tendo Fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Pesqueira, 19 de maio de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Presidente-Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:674E3330

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 19 DE MAIO DE 2020**

“Determina o uso obrigatório de máscaras e coberturas sobre o nariz e boca, e orienta a produção caseira de máscaras para o combate ao Coronavírus (COVID-19), altera o funcionamento da feira livre, e dá outras providências correlatas”.

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), recomendando a utilização de máscaras caseiras para impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença,

Considerando o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020 e 48.969 de 24 de Abril de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

Considerando, as recomendações oriundas do Ministério Público de Pernambuco, em especial da Comarca deste Município;

Decreta:

Art. 1º Fica determinado, a partir da publicação deste Decreto e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito deste município, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo um funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§ 4º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município deverão permitir apenas, a entrada de até 10 (dez) pessoas, por vez, sendo vedada a entrada de 2 (duas) pessoas da mesma família.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde.

Art. 3º A feira livre funcionará apenas aos sábados, a partir das 06 horas até às 14 horas e 30 minutos, podendo ser instalados os bancos e barracas a partir das 19 horas e 30 minutos do dia imediatamente anterior.

Parágrafo único - Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer ao espaço de 02 (dois) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das normas estabelecidas no presente Decreto, fica autorizada a aplicação de multas previstas no Código Tributário do Município, a suspensão dos Alvarás de Funcionamento Comercial, bem como a interdição temporária do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz (a) de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 19 de Maio de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:AD7156D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

DECRETO Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Cria regras para funcionamento da feira livre no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO os decretos, orientações e determinações já praticadas em relação ao combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e Secretária de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento considerável de contágio em Quipapá, inclusive com mortes;

CONSIDERANDO ainda que inevitavelmente na feira livre se observa a aglomeração de pessoas o que exige ainda mais prudência no cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Quipapá a superação da crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 16 de maio de 2020 a feira livre da cidade de Quipapá funcionará exclusivamente na Praça Umbelino Cavalcanti em toda sua extensão e na Rua Siqueira Campos e Rua Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Deverá haver um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada banco de feira.

Art. 2º Só será permitida, exclusivamente, a comercialização na feira livre, de: frutas, verduras, hortaliças e tubérculos.

Art. 3º. Só poderão comercializar os produtos, comerciantes/feirantes, que estejam usando máscaras, luvas e disponibilizem álcool em gel para os clientes.

Art. 4º. A Circulação na área destinada da feira livre pela população só será permitida com o uso adequado de máscaras, mesmo para artesãos.

Art. 5º. A fiscalização das normas descritas neste decreto será realizada pela Guarda Municipal, com apoio da Defesa Civil e da Secretária de Saúde, devendo tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente norma.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá, 13 de maio de 2020.

CRISTIANO LIRA MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Marcilene Maria do Nascimento

Código Identificador:84B55159

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO os decretos, orientações e determinações praticadas pelo Governo de Estado de Pernambuco em relação ao combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Nº 48.969, de 23 de abril de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia, o que exige ainda mais prudência no cumprimento das normas sanitárias;



Documento Digitalmente Assinado por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/validar_documento.php?documento=91dd47102-57eb-47df-af2a-00011578a317



Documento assinado digitalmente por DAYSE JULIANA DOS SANTOS, em 12/06/2020 às 17:37:47, com certificado digital em PDF nº 10057337, emitido por uma autoridade credenciada no âmbito da administração pública do Brasil.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições correlatas.

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco PGJ Nº 29/2020, que recomenda aos Prefeitos que editem ato normativo a fim de proibir o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a classificação de pandemia em relação a COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, em virtude da pandemia da COVID-19;

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 09 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, pelas mesmas razões;

Considerando que neste Município foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, por razões idênticas;

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando a confirmação desenfreada de novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional, sobretudo nos municípios, comprometendo substancialmente a capacidade do sistema de saúde pública, que está pressionado e pode colapsar;

Considerando a restrição e paralização preventiva de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município e do Estado na busca de diminuir o fluxo de pessoas em locais coletivos, para mitigar a disseminação da COVID-19 no Município;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficazes e importante para controle do avanço da COVID-19 é o isolamento social da população;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes, podendo causar superlotação no hospital municipal;

Considerando que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

Considerando são naturais aglomerações no período junino, em celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar e pressionar o sistema de saúde;

Considerando que a superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes da COVID-19;

Considerando que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que o dever do Estado não exclui o das pessoas da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais públicos ou privados, em todo território do Município de Primavera, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através da Coordenadoria de Defesa Civil, assim como, pela Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais de fiscalização.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos comerciais, sobretudo, que comercializem fogos de artifício, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento e a apreensão dos fogos de artifício e material lenhoso.

§ 2º. As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 08 de junho de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:91B721B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do município de Primavera - PE, e dá outras providências e correlatas.

A **Prefeita do Município de Primavera/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os efeitos das ações de combate ao Coronavírus e pelas medidas adotadas, taxa do distanciamento social, uso de máscara, profilaxia das ruas e logradouros públicos e controle do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, os termos dos Decretos Estaduais **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020**;

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a abertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Primavera, obedecendo aos seguintes critérios:

Acatamento aos parâmetros da OMS relativos à prevenção e combate ao COVID 19;

Abertura do comércio por protocolos de prevenção;

Redução do horário funcionamento.

Art. 2º As atividades contempladas no art. 1º, são as mesmas previstas nos Decretos **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, do Estado de Pernambuco.**

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:

Capacidade inicial de 50% para cada estabelecimento comercial;

Garantia de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Evitar filas e aglomerações, mesmo que na área externa do estabelecimento;

Os Restaurantes devem funcionar com redução de 50% da capacidade de atendimento com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção), e álcool em gel 70%, para os funcionários, prestadores e entregadores.

Intensificar a limpeza dos estabelecimentos, desinfetar superfícies e locais que são tocados com frequência (telefone, teclado, maçaneta), oferecer local para lavar as mãos, priorizar a ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado (se forem necessário a utilização).

Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 4º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

Art. 6º - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 09 de junho de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:C6F711A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o **RESULTADO** do Processo Licitatório nº 038/2020 – Pregão Presencial nº 017/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Insumos Odontológicos para atender as necessidades dos centros de Especialidades Odontológicas – CEO.** Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedor: **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no itens 40 e 41 (valor total: R\$ 4.660,00); APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA – ME no itens 1, 3, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 63 e 83 (valor total: R\$ 55.247,50); CRAIAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME no itens 5, 6, 8, 26, 27, 33, 36, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 62, 64, 69, 84, 85, e 86 (valor total: R\$ 54.247,50); HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME, no itens 2, 25, 34, 35, 37, 38, 55, 56, 57, 59, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 (valor total: R\$ 24.118,00);** Diante do resultado do certame a Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/05/2020, o processo acima referido.

Salgueiro-PE, 08 de Junho de 2020.

MARIA LÚCIA RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Marcella Thaís Cruz de Sá

Código Identificador:AAB3COB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o **RESULTADO** do Processo Licitatório nº 059/2020 – Pregão Presencial nº 022/2020. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.** Após a análise documental e julgamento das propostas declara-se vencedores: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI** para todos os itens licitados no valor total de R\$ 24.023,70. Aberto o envelope de **HABILITAÇÃO** e após análise das documentações verificou-se a **HABILITAÇÃO** Diante do resultado do certame a Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, homologou no dia 28/05/2020, o processo acima referido.

Salgueiro-PE, 08 de Junho de 2020.

MARIA LÚCIA RODRIGUES

Pregoeira

Publicado por:

Marcella Thaís Cruz de Sá

Código Identificador:6679991E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do município de Primavera - PE, e dá outras providências e correlatas.



Documento Assinado
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe

A Prefeita do Município de Primavera/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os efeitos das ações de combate ao Coronavírus e pelas medidas adotadas, taxa do distanciamento social, uso de máscara, profilaxia das ruas e logradouros públicos e controle do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, os termos dos Decretos Estaduais **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020;**

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a abertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Primavera, obedecendo aos seguintes critérios:

Acatamento aos parâmetros da OMS relativos à prevenção e combate ao COVID 19;

Abertura do comércio por protocolos de prevenção;

Redução do horário funcionamento.

Art. 2º As atividades contempladas no art. 1º, são as mesmas previstas nos Decretos **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, do Estado de Pernambuco.**

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:

Capacidade inicial de 50% para cada estabelecimento comercial;

Garantia de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Evitar filas e aglomerações, mesmo que na área externa do estabelecimento;

Os Restaurantes devem funcionar com redução de 50% da capacidade de atendimento com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção), e álcool em gel 70%, para os funcionários, prestadores e entregadores.

Intensificar a limpeza dos estabelecimentos, desinfetar superfícies e locais que são tocados com frequência (telefone, teclado, maçaneta), oferecer local para lavar as mãos, priorizar a ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado (se forem necessário a utilização).

Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 4º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

Art. 6º - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 09 de junho de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:C6F7E4A5



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECRETO Nº 22/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Município de Primavera-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, inciso VIII, do Artigo 70, bem como o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores, bem como toda a matéria pertinente à espécie, e;

Considerando a classificação de pandemia em relação a COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que nacionalmente foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia da COVID-19;

Considerando que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 09 de 24 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, pelas mesmas razões;

Considerando que neste Município foi declarada e reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, por razões idênticas;

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, que ora se efetiva, com fulcro no Artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41, bem como no inciso VIII, do Artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel abaixo descrito:

a) parte do Imóvel situado no Engenho Aurora, próximo às margens da PE-63 localizado no Município de Primavera, com registro matriculado sob o número nº 0277, medindo 37.457,621 m2, conforme croqui anexo, terreno este, constante da respectiva matrícula no Cartório de Imóveis, de propriedade da **USINA UNIÃO E INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.204.485/0001-99, sediada no Engenho Bonfim da cidade de Escada-PE**

Art. 2º - O imóvel acima elencado é de propriedade **USINA UNIÃO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.204.485/0001-99, sediada no Engenho Bonfim da cidade de Escada-PE, conforme Certidão de Propriedade anexa.

Art. 3º - O imóvel ora desapropriado está avaliado em **R\$ 76.972,16 (Setenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme laudo técnico de avaliação anexo.

Art. 4º - Fica declarado o **REGIME DE URGÊNCIA** à presente desapropriação para efeito de imissão provisória na posse.

Art. 5º - O imóvel desapropriado destinar-se-á à construção de um **cemitério Público** no Município de Primavera-PE, sendo esta uma ação importantíssima em virtude do surto causado pela pandemia da COVID-19, e não existir vagas no cemitério local, levando os munícipes que vem a óbito serem sepultados em outros Municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do Orçamento 2020.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Primavera/PE, 30 de junho de 2020.



DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita do Município de Primavera-PE

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:D7924236



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a flexibilização com restrições das atividades econômicas do Município do Primavera, e dá outras providências e correlatas”.

A Prefeita do Município de Primavera/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os efeitos das ações de combate ao Coronavírus e pelas medidas adotadas, taxa do distanciamento social, uso de máscara, profilaxia das ruas e logradouros públicos e controle do número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, os termos dos Decretos Estaduais **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020 e alterações posteriores; 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020, Decreto nº 49.093, de 12 de junho de 2020 ;**

Considerando, os termos dos Decretos Estaduais **49.170, DE 07 DE JULHO DE 2020 e 49.171, DE 7 DE JULHO DE 2020;**

Considerando as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pela COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a abertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Primavera, obedecendo aos seguintes critérios:

Acatamento aos parâmetros da OMS relativos à prevenção e combate ao COVID 19;

Abertura do comércio por protocolos de prevenção;

Redução do horário funcionamento.

Art. 2º As atividades contempladas no art. 1º, são as mesmas previstas nos Decretos **49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, 49.079, DE 5 DE JUNHO DE 2020 e alterações posteriores, do Estado de Pernambuco.**

Art. 3º - Todos os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:

Capacidade inicial de 50% para cada estabelecimento comercial;

Garantia de distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Evitar filas e aglomerações, mesmo que na área externa do estabelecimento;

Os Restaurantes devem funcionar com redução de 50% da capacidade de atendimento com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.

Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção), e álcool em gel 70%, para os funcionários, prestadores e entregadores.

Intensificar a limpeza dos estabelecimentos, desinfetar superfícies e locais que são tocados com frequência (telefone, teclado, maçaneta), oferecer local para lavar as mãos, priorizar a ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado (se forem necessário a utilização).

Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 4º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 5º - Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

Art. 6º - A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Primavera, 09 de julho de 2020.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:E320BBB1



DECRETO Nº 07 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

*ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS EM
RELAÇÃO A ATIVIDADES SOCIAIS E
ECONÔMICAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

CONSIDERANDO os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021, o qual **estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

DECRETA:

D





CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 1º Fica vedado até o dia 17 de março de 2021 o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo e independente aos shopping centers, galerias e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo de supermercados, bares e lanchonetes, ficam excluídos das restrições previstas no *caput*.

Art. 2º Fica vedado até 17 de março de 2021 a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, a prática de atividades econômicas e sociais nos parques e praças do Município de Primavera.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 4º Permanece vedado até 17 de março de 2021 a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 5º Fica vedado, temporariamente, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em





ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 6º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 7º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Primavera, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 8º A partir de 18 de março de 2021, fica permitida a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Primavera, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às





atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

Parágrafo único. Incluem-se, na autorização prevista no caput, as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

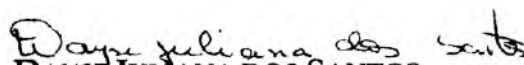
CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 11. Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera/PE, 03 de março de 2021.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITO





ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;





XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega em domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

19





DECRETO Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Primavera-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Primavera visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal fica restrito aos servidores públicos e prestadores de serviço previamente autorizados, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

Parágrafo único. Os serviços externos deverão ser solicitados por telefone ou e-mail da respectiva repartição pública, com exceção dos casos atendimento à saúde e à assistência social.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

Art. 4º Ressalvado o disposto na parte final do art. 2º deste Decreto, serão restringidos:

- I - a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;





II - a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;

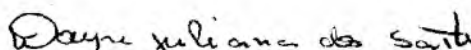
III - o atendimento presencial ao público externo, excetuados os casos de saúde e assistência social.

Parágrafo único. As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto pelos artigos 1º a 4º, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, em todo o território municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera, 16 de março de 2021.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS
PREFEITA





DECRETO N° 16, DE 31 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: *Regulamenta, no âmbito do Município de PRIMAVERA-PE, restrições a serem adotadas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza o Decreto Estadual de n° 50.752, de 24 de maio de 2021, prorrogado até 06 de junho de 2021.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de PRIMAVERA, conforme Decreto Municipal n° 35/2020, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto n° 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de PRIMAVERA, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;





CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, prorrogou o Decreto nº 50.561, de 26 de março de 2021, ampliando até a data de 06 de junho de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 23 de abril de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.752, de 24 de MAIO de 2021, que ampliou as medidas restritivas no âmbito do Estado, relativamente as atividades sociais e econômicas;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA-PE, além da iniciativa privada e da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Privadas do Município de Primavera/PE, bem como as dos Colégios Estaduais situados no Município, devido ao aumento descontrolado do contágio e disseminação do Coronavírus;

Art. 3º - Os atendimentos presenciais apresentarão as seguintes orientações:

- I- Na sede da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA, ficam temporariamente vedados os atendimentos presenciais, devendo o funcionamento da Prefeitura se dar apenas de maneira interna;
- II- Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente marcados, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;
- III- Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;





Art. 4º - Permanece VEDADO no Município a realização de Shows, festas, eventos sociais, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, quadras, campo de futebol, society, assemelhados e etc.;

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

- I- Comércio em Geral: de Segunda à Sexta-feira, das 06h às 20h, e aos finais de semana e feriados, deverão permanecer fechados;
- II- Serviços Essenciais: de segunda à sexta-feira, das 6h às 20h e aos finais de semana e feriados, das 8h às 16h;

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como da Secretaria de Saúde do Município, que poderá encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

- I- Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no *caput* do artigo, ser multado em até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.
- II- Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 8º - Fica autorizada a barreira sanitária instalada no Município, coordenada pela Secretaria de Saúde e pela Vigilância Sanitária, fiscalizar os veículos e transeuntes, no cumprimento das regras sanitárias e de saúde, notadamente instituídas pelos órgãos de controle e autoridades de saúde do País, na fiel observância das medidas de combate a pandemia.

§ 1º – A barreira sanitária, poderá impedir, o acesso de pessoas e veículos, que descumpram as regras de saúde estabelecidas pelas autoridades e neste Decreto, bem como, aquelas pessoas que apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19.





§ 2º - Poderá ser usado equipamentos e testes, relacionados a COVID-19, sempre supervisionado pela equipe de saúde, para cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 9º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 06/06/2021, exceto o disposto no art. 8º que vigorará até 30/06/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

PRIMAVERA/PE, 31 de maio de 2021.

Dayse Juliana dos Santos
DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita do Município de PRIMAVERA-PE

Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eccc.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317





ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;





XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e moto-taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://eicetcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Prorroga o Decreto Municipal 16/2021 até 13 de junho de 2021, altera medidas de combate a Covi-19 e regulamenta, no âmbito do Município de Primavera-PE, restrições a serem adotadas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza o Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, prorrogado até 13 de junho de 2021 por meio de Decreto Estadual 50.778 de 02 de Junho de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de PRIMAVERA, conforme Decreto Municipal nº 35/2020, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de PRIMAVERA, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, prorrogou o o *Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, até 13 de junho de 2021 por meio de Decreto Estadual 50.778 de 02 de Junho de 2021*, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 23 de abril de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.752, de 24 de MAIO de 2021, que ampliou as medidas restritivas no âmbito do Estado, relativamente as atividades sociais e econômicas;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado as medidas descritas no Decreto Municipal 16 de 31 de Maio de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual

50.778 de 02 de Junho de 2021, até 13 de junho de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor em vigor a partir de 06 de Junho de 2021 com vigência até 13/06/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Primavera/PE, 03 de junho de 2021.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita do Município de Primavera - PE

Publicado por:

Daniel Fernandes Soathman

Código Identificador:1C0AA458

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/06/2021. Edição 2849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317



Documento assinado digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
 Assinatura: https://receita.economia.gov.br/validador/validar/91d47b27-7eb-47d8a9a-10b0057b3333

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 21/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: PRORROGA O FUNCIONAMENTO DA BARREIRA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de PRIMAVERA, conforme Decreto Municipal nº 35/2020, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (patamar) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de PRIMAVERA, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação de resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado e autorizada o funcionamento da barreira sanitária instalada no Município, coordenada pela Secretaria de Saúde e pela Vigilância Sanitária,, fiscalizar os veículos e transeuntes, no cumprimento das regras sanitárias e de saúde, notadamente instituídas pelos órgãos de controle e autoridades de saúde do País, na observância das medidas de combate a pandemia.

§ 1º – A barreira sanitária, poderá impedir, o acesso de pessoas e veículos, que descumpram as regras de saúde estabelecidas pelas autoridades e neste Decreto, bem como, aquelas pessoas que apresentem algum sintoma relacionado a COVID-19.

§ 2º - Poderá ser usado equipamentos e testes, relacionados a COVID-19, sempre supervisionado pela equipe de saúde, para cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 2º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como ao Ministério Público Estadual e Juízo de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor em 30.06.2021, e vigorará até 15/07/2021, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Primavera, 28 de junho de 2021.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita do Município de Primavera - PE

Publicado por:

Daniel Fernandes Soathman

Código Identificador:09A96A15

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2021

“Mantém e Prorroga o Decreto Situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Primavera para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Primavera, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, mantido pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021, que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal Nº 13, **DE 01 DE ABRIL DE 2020, que reconheceu a situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Primavera para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)**, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo n.129 **DE 8 DE ABRIL DE 2020**, Decretos Legislativo n.195 E 196 **DE 14 DE JANEIRO DE 2021**, bem como o Decreto Municipal 35 de 04 de Dezembro de 2020 que prorrogou o Estado de Calamidade no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada assim como mantida até 30 de setembro de 2021 a situação anormal de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal Nº 13, **DE 01 DE ABRIL DE 2020**, Decreto Legislativo n.129 **DE 8 DE ABRIL DE 2020**, Decreto Legislativo n.195 E 196 **DE 14 DE JANEIRO DE 2021** e Decreto Estadual 50.900 de 25 de junho de 2021, caracterizada como “*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Município de Primavera, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021 para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Primavera/PE, 29 de Junho de 2021.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:93E22C3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2021. Edição 2867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“Mantém e Prorroga o Decreto Situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Primavera para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19)”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Primavera, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, mantido pelo Decreto 50.900 de 25 de junho de 2021, que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que após publicação numerou-se de Decreto Legislativo 06 de 2020, que reconheceu a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual 51.488 de 30 de setembro de 2021, em que mantém declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2020, que reconheceu a situação de Calamidade Pública em todo o território do Município de Primavera para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo n.129 DE 8 DE ABRIL DE 2020, Decretos Legislativo n.195 E 196 DE 14 DE JANEIRO DE 2021, bem como o Decreto Municipal 35 de 04 de Dezembro de 2020 que prorrogou o Estado de Calamidade no âmbito do Município e Decreto 22 de 29 de junho de 2021 que manteve o Estado de Calamidade Pública.
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada assim como mantida até 31 de dezembro de 2021 a situação anormal de calamidade pública nos termos do Decreto Municipal Nº 13, DE 01 DE ABRIL DE 2020, Decreto Legislativo n.129 DE 8 DE ABRIL DE 2020, Decreto Legislativo n.195 E 196 DE 14 DE JANEIRO DE 2021 e Decreto Estadual 50.900 de 25 de junho de 2021, e do Decreto Estadual 51.488 de 30 de setembro de 2021 caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Primavera, em virtude da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2021 para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Primavera/PE, 30 de Setembro de 2021.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniel Fernandes Soathman

Código Identificador:A54FCAAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2021. Edição 2934

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91d47102-57eb-47df-af2a-10b00578a317